

## Quadro Comparativo

### Não apresentação de membro de mesa de assembleia de voto à hora legalmente fixada

<u>LEPR</u> DL n.º 319-A/76, de 03.05	<u>LEAR</u> Lei n.º 14/79, de 16.05 /	<u>LEPE</u> Lei n.º 14/89, de 29.04	<u>LEOAL</u> LO n.º 1/2001, de 14.08
<b>Artigo 156º</b> <b>Não cumprimento de outras obrigações impostas por lei</b>	<b>Artigo 168º</b> <b>Não cumprimento de outras obrigações impostas por lei</b>		<b>Artigo 217º</b> <b>Não apresentação de membro de mesa de assembleia de voto à hora legalmente fixada</b>
Aquele que não cumprir nos seus precisos termos quaisquer obrigações que lhe sejam impostas pelo presente diploma ou não praticar os atos administrativos que sejam necessários para a sua pronta execução ou ainda retardar injustificadamente o seu cumprimento será, na falta de incriminação especial ou de procedimento disciplinar adequado, punido com multa de 1.000\$00 a 10.000\$00. <sup>1</sup>	Aquele que não cumprir quaisquer obrigações que lhe sejam impostas pela presente lei ou não praticar os atos administrativos necessários para a sua pronta execução ou ainda retardar injustificadamente o seu cumprimento será, na falta de incriminação prevista nos artigos anteriores, punido com a multa de 1 000\$00 a 10 000\$00. <sup>2</sup>		O membro de mesa de assembleia de voto que não se apresentar no local do seu funcionamento até uma hora antes da hora marcada para o início das operações é punido com coima de 10 000\$00 a 50 000\$00. <sup>3</sup>

<sup>1</sup> De € 4,99 a € 49,88 (por aplicação do DL nº 136/2002, de 16 de maio).

<sup>2</sup> De € 4,99 a € 49,88 (por aplicação do DL nº 136/2002, de 16 de maio).

<sup>3</sup> De € 49,88 a € 249,40 (por aplicação do DL nº 136/2002, de 16 de maio).

<p style="text-align: center;"><u><a href="#">LEALRAA</a></u> DL n.º 267/80, de 08.08</p>	<p style="text-align: center;"><u><a href="#">LEALRAM</a></u> LO n.º1/2006, de 13.02</p>
<p style="text-align: center;"><b>Artigo 159º<sup>4</sup></b> <b>Não cumprimento de outras obrigações impostas por lei</b></p> <p>Aquele que não cumprir quaisquer obrigações que lhe sejam impostas pela presente lei ou não praticar os atos administrativos necessários para a sua pronta execução ou ainda retardar injustificadamente o seu cumprimento é, na falta de incriminação prevista nos artigos anteriores, punido com multa de € 100 a € 1000.</p>	<p style="text-align: center;"><b>Artigo 164.º</b> <b>Não cumprimento de outras obrigações impostas por lei</b></p> <p>Aquele que não cumprir obrigações que lhe sejam impostas pela presente lei ou não praticar os atos administrativos necessários para a sua pronta execução ou ainda retardar injustificadamente o seu cumprimento é, na falta de incriminação prevista nos artigos anteriores, punido com pena de multa de € 100 a € 1000.</p>

---

<sup>4</sup> Redação da Lei Orgânica nº 5/2006, de 31 de agosto (renumerado pelas Leis Orgânicas nºs 5/2006, de 31 de agosto, e 2/2000, de 14 de julho - originário artigo 168º).

<p align="center"><a href="#"><u>PCE</u></a></p>	<p align="center"><a href="#"><u>LORR</u></a> Lei n.º 15-A/98, de 03.04</p>	<p align="center"><a href="#"><u>LEOAL</u></a> LO n.º 1/2001, de 14.08</p>	<p align="center"><a href="#"><u>Código Penal</u></a></p>
<p align="center"><b>ARTIGO 422.º</b> <b>Não apresentação de membros de mesas de assembleias de voto à hora legalmente fixada</b></p> <p>O membro de mesa de assembleia de voto que não se apresentar no local do seu funcionamento uma hora antes da marcada para o início das operações eleitorais é punido com coima de cinco mil a quinze mil escudos.</p>	<p align="center"><b>Artigo 231º</b> <b>Não apresentação de membro de mesa de assembleia de voto à hora legalmente fixada</b></p> <p>O membro de mesa de assembleia de voto que não se apresentar no local do seu funcionamento até uma hora antes da hora marcada para o início das operações é punido com coima de 10 000\$00 a 50000\$00.</p>	<p align="center"><b>Artigo 217º</b> <b>Não apresentação de membro de mesa de assembleia de voto à hora legalmente fixada</b></p> <p>O membro de mesa de assembleia de voto que não se apresentar no local do seu funcionamento até uma hora antes da hora marcada para o início das operações é punido com coima de 10 000\$00 a 50 000\$00. <sup>5</sup></p>	

---

<sup>5</sup> De € 49,88 a € 249,40 (por aplicação do DL nº 136/2002, de 16 de maio).